



**ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e dezesseis minutos, iniciou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais sob a presidência do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Cristina Soares de Oliveira Almeida Nobre. Observado o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Ives Gandra da Silva Martins Filho. O **Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen** cumprimentou os presentes e registrou a presença dos estudantes do curso de Direito da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - SP, acompanhados pela ilustre Professora Tania Barros. (Anexo 01). Ato contínuo, facultou a palavra aos Srs. Ministros. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-RR - 26200-44.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Embargado(a): JORGE SILVA QUEIROZ, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar pronunciamento do Tribunal Pleno sobre a matéria, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: E-RR - 73800-24.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): ELOÍSIO JOSÉ GOZZER, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar pronunciamento do Tribunal Pleno sobre a matéria, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: E-RR - 216-79.2012.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TEREZA VITÓRIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SOUTO PORTELA DOS SANTOS, Advogado: Emerson Brito, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Manuele Mendes, Embargado(a): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar pronunciamento do Tribunal Pleno sobre a matéria, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: E-RR - 875-80.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): IRIMAR BORBA COSTA, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar pronunciamento do Tribunal Pleno sobre a matéria, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: E-RR - 129300-81.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): ENAR - COMISSÁRIA E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Alessandra de Sousa Franco, Embargado(a): ADEMIR AVELINO DE SANTANA E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Embargado(a): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA., Advogado: Marcelo Machado Ene, Embargado(a): TEAG - TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA., Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Embargado(a): PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogada: Vânia Maria Balthazar Larocca, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Embargado(a): TEAÇU ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Ademir Esteves Sá, Embargado(a): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Decisão: homologar a desistência do recurso de embargos apresentada por intermédio da Petição nº 225389/2014 e, em consequência, retirar o processo de pauta e determinar a baixa dos autos à origem.; **Processo: Ag-E-RR - 157700-48.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): ALVARO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: João Henrique Santana Telles, Agravado(s): LIBERA COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS, Advogada: Adriana Lourenço Domingues, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 1100-92.2009.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SALVADOR NOBRE SOBRINHO, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Jorge Medauar Filho, Advogado: Maria Luísa Pinho Medauar, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: homologar a desistência do recurso de embargos apresentada por intermédio da Petição nº 225276/2014



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e, em consequência, retirar o processo de pauta e determinar a baixa dos autos à origem.; **Processo: E-ED-RR - 176085-44.2009.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: RODRIGO SCHVEITZER TRISTÃO, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Giselle Dausen Capella, Embargado(a): JOSE ONORIO MEIRELES DE ALMEIDA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 116800-65.2011.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Anna Carolina Barros Cabral, Embargado(a): ROBERTO RIVELINO PEREIRA DA NOBREGA, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 569-64.2010.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA E NO TRANSPORTE DE PETRÓLEO, GÁS, MATÉRIAS-PRIMAS, DERIVADOS, PETROQUÍMICA E AFINS, ENERGIA DE BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS E COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIPETRO, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-RR - 1660-23.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Aline de Freitas Correia, Agravado(s): WIBSON DOUGLAS RAMOS MACIEL, Advogado: Carlos Gomes da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, devendo os autos permanecer na Secretaria. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann pediu a palavra para registrar que no dia primeiro de outubro transcorreu o aniversário do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e da Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, bem como o aniversário, no dia dois de outubro, do Desembargador convocado da 4.ª Região, João Pedro Silvestrin e também da Exma. Ministra Rosa Maria Weber, desejando-lhes parabéns, muitas felicidades, muitos anos de vida, muita saúde e muita paz. O Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen registrou que a manifestação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann reflete o pensamento dos eminentes Ministros, do Ministério Público do Trabalho e da Advocacia, endossando integralmente as palavras de Sua Excelência, com o firme desejo de vida longa, saúde, paz e harmonia. (Anexo 02). Sem mais registros, prosseguiu-se na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ordem dia. **Processo: E-ED-ED-RR - 116800-90.2009.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Danielly Gonçalves Vieira de Pinho, Embargado(a): JOICE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: José Antônio C. de Oliveira Lima, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 16-10-2014.; **Processo: E-ED-RR - 106800-55.2009.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Paulo César Ruschel, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): CARLOS ANDRÉ FLORES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CTVA - COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL" e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presentes à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso, patrona da Embargante, e o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da Embargada.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 1639-49.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): GILMAR MARCOS FALQUETTO, Advogado: Silvano Roberto Simões, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de embargos da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF; II) conhecer do recurso de embargos da Caixa Econômica Federal - CEF - e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, e a Dra. Simone Hajjar Cardoso, patronos das Embargantes.; **Processo: E-ED-RR - 2854-42.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): AIR GERALDO DA SILVEIRA, Advogado: Felipe Schuinsekell Müller, Advogado: Mariah Silva Achutti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de embargos de ambas as reclamadas, quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. CTVA - Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado. Natureza Jurídica Salarial" e, no mérito, negar-lhes provimento. Não conhecer do recurso de embargos da FUNCEF quanto ao tema "Fonte de Custeio. Reserva Matemática". Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, e a Dra. Simone Hajjar Cardoso, patronos das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargantes.; **Processo: E-RR - 6140700-52.2002.5.07.0900 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HÉLIO JOSÉ KUCMANSKY, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, devendo os autos permanecer na Secretaria. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 632146-03.2000.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROLNEY DEZANI, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): BANCO BANERJ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, devendo os autos permanecer na Secretaria. Obs.: I - Presentes à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargante, e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 87400-16.2008.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: IONE SANT'ANNA FERREIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter votado no sentido de não conhecer dos embargos do reclamado e da reclamante. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 205000-39.2001.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): MARCO TULLIO AMARAL RIBEIRO, Advogado: Paulo César de Souza Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para, observado o princípio da ampla devolutividade consagrado no artigo 515, §§ 1º e 2º, do CPC, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que examine a prejudicial de mérito relativa à prescrição total da pretensão obreira, devidamente articulada pela empresa em contestação e nas contrarrazões ao recurso ordinário, como entender de direito, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corrêa da Veiga, Augusto César de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: E-ED-RR - 111200-71.2005.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BRASKEM S/A, Advogada: Ana Virgínia Menzel, Advogada: Mariana Larocca Santana Rodrigues Mathias, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Silvino Alves de Carvalho Sobrinho, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para declarar a deserção do recurso ordinário, restabelecendo a r. sentença que julgou improcedente a ação, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Obs.: Falou pelo Embargado(a) a Dra. Renata Alvarenga Fleury.; **Processo: E-RR - 38700-39.2006.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pedro Thiago da Silva Rocha, Embargado(a): MAURITÂNIA VIRGÍNIA DE ALMEIDA, Advogado: Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para decretar a prescrição da pretensão referente à indenização por danos morais e materiais, decorrente de acidente de trabalho. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-ED-RR - 39800-79.2004.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): JÚLIO CÉZAR DE OLIVEIRA MALTEZ E OUTROS, Advogado: Arlindo Camilo da Cunha Filho, Embargado(a): BANCO ALVORADA S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 792800-04.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): RENATO SOUZA MORAES, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-RR - 1873-39.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CIANORTE E REGIÃO, Advogado: Mauro Dalarme, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar procedente o pedido de pagamento de diferenças de horas extraordinárias aos substituídos, decorrentes da adoção do divisor 150 ou 200 para o seu cálculo, conforme a jornada do empregado seja de 6 ou 8 horas, respectivamente, observada as vigências das normas coletivas que estabelecem o sábado como dia de repouso semanal remunerado, conforme apurado em liquidação. Juros e correção monetária na forma da lei. Devidos os honorários advocatícios, consoante os termos da Súmula nº 219, III, no importe de 15% sobre o valor da condenação, arbitrada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Obs.: Falou pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior. **Às dez horas e cinquenta e nove minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e vinte e cinco minutos. **Processo: E-RR - 105200-07.2004.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: APARECIDA PEREIRA, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Embargado(a): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 72000-66.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AMERICO NAPOLITANO LINO, Advogado: Danilo Basso, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogada: Solange Regina Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do FGTS. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulados pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; II - O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão do dia 11/09/2014 para dar provimento aos embargos.; **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 197500-59.2001.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CREDICENTER EMPREENDIMENTOS E PROMOCOES LTDA, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Mário Antônio Gomes, Decisão: por unanimidade, corrigir a autuação para que conste o Agravo Regimental interposto pelo CIEE. Por unanimidade, conhecer dos Embargos da CREDICENTER, quanto aos temas "ação civil pública - competência e alcance da coisa julgada" e "legitimidade do Ministério Público do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo regimental do CIEE, que trata de matérias idênticas. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-ED-RR - 1388-34.2010.5.10.0017 da 10a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOB HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE BRASILIA LTDA, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: José Saraiva, Embargado(a): FABIANA GOMES MANGUEIRA FERNANDES, Advogado: Ana Paula Gonçalves da Paixão, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantidos os votos proferidos na sessão do dia 03/04/2014, quais sejam: "a) os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, e Renato de Lacerda Paiva terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; b) os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, João Batista Brito Pereira e Lelio Bentes Corrêa terem consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do recurso de revista como entender de direito.; **Processo: E-RR - 29-48.2010.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A., Advogado: Érico Pereira Coutinho Guedes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Roberto Pessoa, Embargado(a): EDMÁRIO FRANÇA DA PAIXÃO, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Sérgio Gonçalves Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Marcos D'Ávila Fernandes; II - Presente à Sessão o Dr. José Saraiva, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 16300-76.2005.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETRO- QUÍMICAS DE TRIUNFO - SINDIPOLO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Embargado(a): INNOVA S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no que reconheceu a legitimidade ativa ad causam do sindicato representativo da categoria profissional, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada e julgue o apelo interposto pelo sindicato obreiro, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 81200-06.2005.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMÉRCIO, INDÚSTRIA CANAÃ DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. - COCAL,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Mauro César Martins de Souza, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Embargado(a): NOEL DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, apenas quanto ao tema "prescrição. indenização por danos morais e materiais. acidente do trabalho. lesão ocorrida anteriormente à EC nº 45/2004", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mauro César Martins de Souza, patrono do Embargante.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1652-65.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VANDA APARECIDA DE ASSIS SOMERA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: homologar a desistência do recurso de embargos apresentada por intermédio da Petição nº 224637/2014 e, em consequência, retirar o processo de pauta e determinar a baixa dos autos à origem. **Às doze horas e treze minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e quatorze minutos, com a presença do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-E-ED-RR - 152600-10.2005.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CASA PIO CALCADOS LTDA, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clarissa Sampaio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 64-61.2013.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANTONIO FRANCISCO ALVES DE SOUSA, Advogado: Alex Níger Lopes Ramos, Agravado(s): CONCRELITE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Nielton Lourenço Araújo, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo regimental; e II) determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 504-40.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG, Advogado: Samir Charles Mattar, Advogado: Raul Lopes Dourado, Agravado(s): THAIS DUEK DE ARAUJO, Advogado: Joselita Prudente Ferreira, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) determinar a aplicação da multa de 1% (um por cento) prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-ED-ARR - 1670-52.2011.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luiz Fernando Brum dos Santos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Embargado(a): RUI RESENDE, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de embargos e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 81000-67.2008.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Embargado(a): MARIA CRISTINA HANA FRADE, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 179000-76.2004.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO VANSO, Advogado: Leone Saraiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 212200-90.2009.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CARLOS ALBERTO VIEIRA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Luis Antonio Almeida Cortizo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 249400-21.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FERNANDO LATTARO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 8123900-59.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CRILON BARCELOS ROSA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE - PAR, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastando a prescrição total decretada em relação ao pedido de diferenças de quinquênios e anuênios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário empresarial, observada a prescrição quinquenal parcial, como entender de direito.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 276-94.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEVILLE HOTEIS E TURISMO LTDA, Advogado: Marco Antônio Pasqual, Agravado(s): MARIA DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Celso Giovani Masutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 589-22.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LECIR DE AGUIAR MENDES, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, I - determinar, preliminarmente, a reautuação do presente feito como embargos de declaração em embargos em embargos de declaração em recurso de revista; II - não conhecer dos embargos de declaração porque incabíveis.; **Processo: E-ED-RR - 853-09.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Letícia Pfeiffer Woida, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Advogado: João Batista Ramalho de Lima, Embargado(a): CASSIANO LEONÉL DRUM, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos agravos e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o processamento dos recursos de embargos, a serem julgados na primeira sessão ordinária subsequente, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012; II - conhecer de ambos os recursos de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 932-79.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Embargado(a): MAURO ROBERTO SANTOS LOUZADA, Advogado: Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1348-90.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): TAYANA GUEDES PENELUCA, Advogado: GESIANE DE SOUZA SAMPAIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 13200-28.2008.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JARI CELULOSE S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mônica Noronha Kuser Lehmkuhl, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Emanuel do Nascimento Batalha, Embargado(a): RAIMUNDO EMERSON BRITO MARTINS, Advogado: Sérgio Oliva Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 30500-09.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargante: VALE S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogada: Elis Regina Borsoi, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): GEDÁLIA DOS SANTOS MATOS, Advogado: Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de embargos interpostos por ambas as reclamadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 31100-19.2012.5.21.0009 da 21a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NILSON ALVES DE SOUZA FILHO, Advogada: Dina Emmanuelle Pérez Medeiros, Advogado: Cecília de Araújo Campos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 38700-12.2003.5.17.0141 da 17a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANA MALTA VENTURINI RIZZI E OUTROS, Advogado: Edivaldo Lievore, Embargado(a): MUNICÍPIO DE COLATINA, Procurador: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total decretada, restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional.; **Processo: E-RR - 69200-49.2001.5.17.0006 da 17a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GERALDO QUINTINO DA SILVA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogada: Cléria Maria de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 137200-95.2010.5.17.0003 da 17a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DAHER E OUTRA, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Augusto César Leite de Carvalho, que reformulou o voto proferido na Sessão de 24-04-2014, registraram ressalva quanto à fundamentação; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: E-RR - 56600-22.2008.5.04.0811 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): BOLIVAR BAPTISTA DE LIMA, Advogada: Cleonilda Justina Copetti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a prescrição total, julgando improcedente a ação trabalhista. Invertidos os ônus da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sucumbência, dos quais fica isento o autor, detentor de assistência judiciária gratuita.; **Processo: AgR-E-RR - 25-95.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ARCOM S/A, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Edison Marcolino Arantes, Advogado: Sandro Régio Gomes dos Reis, Agravado(s): CLÁUDIO DE ARAÚJO GÓES, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 71-16.2011.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SOUZA CRUZ S/A, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ALEXANDER SANTOS DA SILVA, Advogado: Vânia Lúcia Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 84-38.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VICTOR HUGO VITTORAZZI, Advogado: Gabriela Sanches, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 181-97.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): MARCOS VLADEMIR RAMOS DE SANTANA, Advogado: Erik Franklin Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator.; **Processo: E-ED-RR - 213-93.2012.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CESARIO ABILIO ARAGAO NETO, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva do Relator.; **Processo: Ag-E-AIRR - 429-96.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Agravado(s): GEOCENTER CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, Advogado: Irapuan Indio da Costa, Agravado(s): PAULO ROBERTO QUADROS FERREIRA E OUTRO, Advogada: Cíntia Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 483-74.2011.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HILARIO LAMERA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Eder Jacoboski Viegas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva do Relator.; **Processo: E-ED-RR - 629-44.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Marcos Rosa Alves, Embargado(a): ROBSON CÂNDIDO DOS SANTOS, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator.; **Processo: E-ED-RR - 643-27.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Emanuelle Andressa Armentí, Embargado(a): BASILIO FERNANDO LEMOS RODRIGUES, Advogado: Antonio Carlos Porto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 688-46.2010.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS, Advogado: Carlos Eugênio Benner, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): LUDMAR DE ALMEIDA, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 692-40.2011.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WELLINGTON DA MOTA SILVEIRA FILHO, Advogado: Christopher Camelo Dias, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 698-51.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Renata Protásio, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): ADNEIA DO NASCIMENTO BATISTA E OUTROS, Advogado: Alender Rodrigues Brandão Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator.; **Processo: E-ED-RR - 890-97.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carem Farias Netto Motta, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): ADILSON FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento, com a ressalva do Relator.; **Processo: AgR-E-ARR - 966-09.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): NEI WANDERLEI GUERREIRO DO AMARAL, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 1054-07.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): MARILDA BRANDÃO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1058-03.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTONIO ALVES DA CRUZ, Advogado: Darby Carlos Gomes Beraldo, Agravado(s): CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ARR - 1133-56.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MARIA ALENICE SILVA FROTA, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: E-ED-RR - 1144-54.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargante: LÉA CRISTINA FONSECA DE SOUZA, Advogado: Luís Felipe Silva Freire, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a autorização para que seja descontada da autora a cota-parte em relação à formação da reserva matemática.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1222-41.2011.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RAFAEL COUTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 1482-38.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Embargado(a): MÁRIO SIMÕES MOREIRA, Advogado: Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator.; **Processo: E-RR - 1623-16.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AUGUSTO PEREIRA BELOTO, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1722-18.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Sérgio Gouvêa Pereira, Agravado(s): ULISSES CAVALCANTE MIRANDA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 2062-60.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): HERBHET MARCIEL BERNARDO DA SILVA, Advogado: Sérgio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 2083-66.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA DE FATIMA MOREIRA DE SA, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 2131-70.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SAMUEL CHAVES BEZERRA, Advogado: Jean Carlo Missi, Agravado(s): JMF TRANSPORTES LTDA., Advogada: Joana Simas de Oliveira Scarparo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 2262-42.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Philippe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Oliveira Nader, Embargado(a): FÁBIO GARCIA COSTA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 5500-56.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA TEREZINHA BORN COLUSSI, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 9140-78.2008.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VALDIVANDO BARBOSA, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 13600-70.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SAO MARTINHO S/A, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Aires Vigo, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): CRISPIM ARAUJO SAMPAIO, Advogado: Flávio Lopes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 15100-56.2006.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Agravado(s): LUIZ ROBERTO FOLMAN DE BIASSIO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 19337-90.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Thiago Barbosa Azambuja, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Agravado(s): SIDNEI DA FONSECA PEREIRA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 28200-15.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Embargado(a): PAULO EDUARDO BARBOSA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 60200-36.2006.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DINORAH TAVARES DE MENDONÇA CHAIM, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Vladimir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cornélio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 67200-88.2009.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S/A, Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): KATIA DE OLIVEIRA, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 67600-15.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Batista Pereira, Advogado: Marcos Rosa Alves, Embargado(a): JOSÉ TAVARES DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator.; **Processo: AgR-E-AIRR - 94200-17.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAULO ALVES ALMEIDA, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Alex Sandro Stein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 112900-79.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VALE S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Abelardo Galvão Júnior, Embargado(a): LUCAS DE SOUZA LIMA, Advogado: Patrícia Nunes Romano Tristão Pepino, Embargado(a): T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, convertendo-o em Embargos, deles conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para decretar a prescrição da pretensão referente à indenização por danos morais e materiais, decorrente de acidente de trabalho.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 122440-77.2002.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA DE GOIS HIMENO, Advogado: Wanderley José Luciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 128100-94.2007.5.17.0012 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GEDSON ALMEIDA FREIRE E OUTRO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogada: Cláudia Rodrigues Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 140300-55.2010.5.17.0004 da 17a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMBAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dulcelange Azeredo da Silva, Agravado(s): CLAUDINEI GUARNIER, Advogada: Marilene Nicolau, Agravado(s): ALCAR REPARAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Frederico Pezenti de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-ED-RR - 224700-55.2009.5.15.0048 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: USINA SANTA RITA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Alessandra Rangel Paravidino Andery, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após: I) por unanimidade, conhecer do recurso de Embargos da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; II) manter apenas os votos dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e Dora Maria da Costa, proferidos na sessão realizada em 05/12/2013, no sentido de conhecer do recurso de Embargos do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a empresa ré abstenha-se de praticar a jornada 12x12, com turnos de 4x2, e para condenar a reclamada ao pagamento da indenização por danos morais coletivos, fixando o valor em R\$200.000,00 (duzentos mil reais).; **Processo: Ag-E-RR - 264500-24.2009.5.02.0090 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JAILSON ALVES EVANGELISTA, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 278300-02.2009.5.02.0032 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CELIA MARIA HUMAIRE RODRIGUES, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 310400-12.2008.5.09.0594 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BLASTING PINTURA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): WAGNER APARECIDO GONÇALVES SANTOS, Advogado: Heglison Tadeu Mocelin Neves, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Luiz Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-ED-RR - 1548000-62.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FETROPAR E OUTROS, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, convertendo-o em Embargos, deles conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão que julgou improcedente o Mandado de Segurança.; **Processo: ED-E-ED-RR - 518-58.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): GERALDO GAMA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 979-37.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAOPEBA LTDA, Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Advogado: Felipe Máximo Vieira, Agravado(s): IGOR ARAUJO BORGES, Advogado: Tiago Valadares Andrade, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA, Advogado: Fernando Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 3171-96.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre Novaes de Siqueira, Agravado(s): GLADSTON ALVES COSTA, Advogado: Paulo Viana Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 14300-09.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GERALDO AFFONSO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): DUTO ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Pereira Gomes Netto, Agravado(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Maurício José Rangel Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 31200-70.2007.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): MONTE SERENO AGRÍCOLA S.A., Advogado: Eduardo Augusto Antonioli Cruz, Embargado(a): ALEXANDRE LOURENÇO SÓRIA, Advogado: Izabella Godoi Borges Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 60300-87.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANA PAULA DE ARAÚJO MOURA, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 96200-97.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Samuel Henrique Delapria, Agravado(s): PAULO SÉRGIO CERAGIOLI, Advogado: Adilson de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-AgR-E-AIRR - 116-09.2013.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: L. PERRUT DA SILVA - ME, Advogado: Jaime Santana Orro Silva, Embargado(a): MARCILIANE BRAGA RODRIGUES, Advogada: Cleide Marlena de Avila Espíndola, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, condenando a Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: E-RR - 287-69.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogada: Bruna Rodrigues Guimarães, Advogado: José Victor Soares Borges, Embargado(a): EDER DA CUNHA SOARES, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 468-19.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): GERSON LUIZ BASZCZ JÚNIOR, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 529-23.2012.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ABG AIR LOURENCO GOMES, Advogado: Rômulo Bassi Saldanha, Agravado(s): EMPRESA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao presente Agravo Regimental e condenar o Reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 654-04.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS OLDANI SÁ E OUTROS, Advogado: Nara Rúbia Loth Mafaldo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 732-33.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA PAULA LOPES RAMOS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e condenar a Reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 819-25.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): JOSÉ MATHEUS PAGNAN, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: ED-E-ED-RR - 920-08.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Embargado(a): ROBERTO SANTOS E OUTROS, Advogado: Philippe Britto Rezende, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 1018-43.2010.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SILAS WAGNER ALVES ARANHA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-ED-ED-AIRR - 1272-90.2011.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCIA PAULINA ROCHA, Advogado: Willian Ricardo de Souza Ribeiro, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando a Reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: ED-E-ED-RR - 1289-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

90.2011.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): FÁBIO REZENDE SANTANA, Advogado: Philippe Britto Rezende, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-ED-ED-RR - 49040-70.2008.5.03.0095 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): FRANCISCO ELIAS DE SOUZA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e José Roberto Freire Pimenta não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 72900-57.2006.5.17.0006 da 17a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR CITY TAVARES, Advogado: Vladimir Cápua Dallapícula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental, para, convertendo-o em Embargos, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: ED-E-ED-RR - 107300-85.2010.5.17.0191 da 17a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sofia Varejão Filgueiras, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): AGENOR SCART FILHO E OUTROS, Advogado: Daniele Zanetti Magescky Carnieli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 127500-59.2005.5.17.0007 da 17a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARTA GONÇALVES DE BRITO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESPÍRITO SANTO - SETEMEES, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando a Reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 50200-63.2007.5.03.0064 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho, relator, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 60-79.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO - RIOGRANDE, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Agravado(s): RUY CAMARGO GOMES, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 679-27.2012.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS - SECHSEG, Advogado: Henrique César Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% (um por cento), prevista no artigo 18, c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: E-RR - 846-13.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Diego Moreira Batista, Embargado(a): VANDA RIBEIRO BRAGA, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após: a) o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; b) os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann terem consignado voto no sentido de, acompanhando o voto divergente apresentado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, conhecer e dar provimento aos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 3800-80.2005.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: André Schmidt de Brito, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JOSÉ TORQUATO DE SOUZA, Advogado: Clarindo José Magalhães de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 26000-03.2008.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOAQUIM CID SÓLON DIAS E OUTROS, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Christine França Beviláqua Vieira, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao agravo regimental porque evidenciada contrariedade à Súmula 219 do TST e determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012; b) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão do Tribunal Regional na parte em que deferiu os honorários advocatícios, por fundamento diverso.; **Processo: Ag-E-RR - 99400-33.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ FERNANDO DA COSTA E OUTRO, Advogado: Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Agravado(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 136000-32.2005.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): SIDNEY RODRIGUES COSTA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que a execução contra o recorrente seja processada pelo regime de precatório, na forma do art. 100 da Constituição da República.; **Processo: AgR-E-AIRR - 199700-65.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s): ERISON ALVES DE CARVALHO, Advogada: Shyrli Martins Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 211500-29.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NORMA BARBOSA LEITAO E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3994500-09.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TECNICARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Giuliano Domit Od Rocha, Agravado(s): DINARCI MAFIOLETTI, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-AgR-RR - 18-90.2011.5.03.0013 da 3a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLEUSA EFIGENIA DA SILVA, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 563-26.2013.5.18.0191 da 18a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Mylena Villa Costa, Embargado(a): PAULO AMARO DO NASCIMENTO, Advogada: Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 892-72.2012.5.18.0191 da 18a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Embargado(a): CLÁUDIO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 897-92.2012.5.10.0005 da 10a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): DARI PRADO DA SILVA, Advogado: Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: ED-E-RR - 1512-88.2011.5.03.0142 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FIAT AUTOMOVEIS SA, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): EDMILSON RIBEIRO DE QUEIROZ, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1530-27.2012.5.07.0025 da 7a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PEDRO NERES DA SILVA, Advogado: Alex Níger Lopes Ramos, Agravado(s): CONCRELITE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogado: Rodolfo de Macedo Finimundi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: ED-E-AgR-E-AIRR - 11600-46.2009.5.23.0031 da 23a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PEDRO DAMIÃO PEREIRA, Advogado: Jaime Santana Orro Silva, Embargado(a): E. V. DE SOUZA DOS ANJOS - ME E OUTRO, Advogado: Danilo Pires Atala, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 21100-36.2005.5.17.0002**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 17a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA ANGELA DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: E-RR - 38800-89.2004.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Embargado(a): FLAVIANO NUNES GASTÃO JÚNIOR, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Embargado(a): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Taís Lopes Furtado do Amaral, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 86700-16.2008.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FRANCISCO APARECIDO CARNELOSSO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): SANTA CÂNDIDA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Luiz Fernando Freitas Fauvel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 216600-68.2004.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ELIO RODRIGUES PORTO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 131-28.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICIPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): ETELVINA NETA DE SOUZA, Advogado: Alan Bezerra Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 1202-82.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Melchíades Costa da Silva, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): VALFREDO DOS SANTOS NUNES, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1381-67.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEBASTIAO OSTORGIO DE MORAIS JUNIOR, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1556-77.2011.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IGOR AUGUSTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MONTEIRO DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Michelle Leite Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 30200-23.2010.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ROSENILDA CARVALHO RAMOS, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marília Regueira Dias, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Jaime Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por má-aplicação da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos à Eg. Quinta Turma para que prossiga no julgamento dos demais temas do recurso de revista, como entender de direito.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2030-78.2011.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procuradora: Bruna Vasconcellos de Lima Rodrigues, Agravado(s): DJALMA DONIZETI CHANCALHO, Advogada: Genimara Aparecida Romeiro, Agravado(s): FERREIRA ROSI CONSTRUÇÃO, OBRAS LTDA., Advogada: Karina Ferreira Barbosa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 43900-04.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO BENTO OIJAN, Advogado: Josey de Lara Carvalho, Advogado: Junot de Lara Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Antonio Henrique Nicolosi Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 75700-21.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALTAMIRO MONTEIRO DE MENEZES, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, não conhecer do documento da fl. 1276, com fundamento na Súmula 8 do TST, e conhecer dos embargos de declaração do reclamante para, no mérito, rejeitá-los.; **Processo: ED-ED-ED-E-ED-RR - 122900-13.2006.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ORLANDO DE VASCONCELOS, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com a concessão de efeito modificativo, a fim de (1) esclarecer que os reflexos deferidos na sentença abrangem os repousos semanais remunerados, computados os sábados, domingos e feriados, em face dos ACTs da categoria, férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas e FGTS; e (2) crescer à condenação o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pagamento de reflexos das horas extras em APIP e licença-prêmio.; **Processo: AgR-E-AIRR - 131-90.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTONIO LOPES CONDE, Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Riccardo Fraga Napoli, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental com fulcro na Súmula 422 do TST e aplicar ao agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa na forma do art. 18 do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 276-57.2010.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TRANSPORTADORA RODOMILHO LTDA. E OUTRO, Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Ernesto Ferreira Juntolli, Embargado(a): SÉRGIO DOS REIS LIMA, Advogado: Mauro Araujo Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 534-06.2011.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NIVALDO PACHECO E OUTROS, Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Carolina Campos Pinto, Advogado: Marcelo Caribé da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: ED-E-ED-RR - 542-55.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Embargado(a): FRANCISCO MARQUES PEREIRA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1094-62.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): KRISHNAMURTI RAMIRO LOPES, Advogado: Aline Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 1122-59.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carem Farias Netto Motta, Embargado(a): CELSO ANTONIO DE CARVALHO SOUTELLO, Advogada: Soleny Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, a) quanto ao tema "CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME - INCLUSÃO DOS ADICIONAIS DECORRENTES DE CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO - PREVISÃO EM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

NORMA COLETIVA", conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; b) quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios deferidos por mera sucumbência.;

Processo: ED-E-RR - 1307-42.2011.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUIZ CARLOS KIESKI, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tatiana Natal, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Advogado: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: AgR-E-RR - 1517-48.2011.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SNV - SERVICOS E NEGOCIOS DE VAREJO LTDA, Advogado: João Gilberto Freire Goulart, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): REGINALDO ROBERTO FERREIRA, Advogado: Walter Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): BANCO SEMEAR S.A., Advogada: Giovanna Morillo Vigil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.;

Processo: ED-E-ED-RR - 1992-23.2011.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): LEONARDO AUIM DE SOUZA CHAVES, Advogado: José Carlos Gobbi, Advogado: Sérgio Natalino Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.;

Processo: E-ED-RR - 14600-93.2006.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): DÉCIO MAIA JÚNIOR, Advogado: Henrique Ângelo Denicoli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 85900-65.2009.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Frederico da Silveira Lima, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Pedro Correia de Oliveira Filho, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): JURANDIR PEREIRA CAVALCANTE, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da Previ, aplicando a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil; e quanto ao agravo do Banco do Brasil, dele conhecer,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 144500-11.2009.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA BERNADETE GALVÃO MAIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 146700-51.2006.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A., Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogada: Ingrid Polyana Schmitz Lardizábal Vieira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANTONIO FRANCISCO BORGES DA ROSA, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ARR - 154300-05.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Vanessa Marques da Cunha, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Thiago Amaral da Silva, Embargado(a): DALVA NUNES RODRIGUES, Advogado: Giordano Moratti Castiglioni, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, apenas quanto ao tema "Valia - complementação de aposentadoria - paridade com índice de reajuste dos benefícios mantidos pelo INSS - reajuste salarial e aumento real", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 198800-62.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): FRANCISCO DO CARMO CORREA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos ausentou-se da sessão. **Processo: E-ED-RR - 109440-52.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, corre junto com RR - 109400-70.2006.5.05.0002, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SIND. DOS TRABALHADORES DO RAMO QUMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, e Augusto César de Carvalho reformularam seus votos consignados na sessão realizada em 27/03/2014.; **Processo: E-ED-AIRR e RR - 102900-18.2001.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ROBSON CÉSAR MAIA, Advogado: Fabrício Augusto Reis, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Glaycon Bráulio Santos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de embargos, por intempestivo, arguida na impugnação da reclamada; e II) por maioria, vencidos, parcialmente, quanto à fundamentação, a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora, e, totalmente, o Exmo. Desembargador Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira e a Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade às Súmulas 206 e 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição trintenária sobre o pedido de diferenças de recolhimento do FGTS. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, II - As Exmas. Ministras Delaíde Miranda Arantes, relatora, e Maria Cristina Peduzzi e o Desembargador Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira participaram apenas da sessão de 25-08-2011, ocasião em que proferiram voto.;

Processo: E-ED-RR - 46800-06.2008.5.04.0023 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Embargado(a): EDITH SILVA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial válida e específica, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para que seja afastada da condenação o recálculo do salário real do benefício, vencida parcialmente a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, relatora, quanto à fundamentação. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.;

Processo: E-RR - 120800-40.2009.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE BARCELLOS, Advogado: Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total, julgando improcedente o pedido contido na ação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência dos quais fica dispensado o trabalhador empregado detentor da assistência judiciária gratuita. **Às quinze horas e quarenta e oito minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dezesseis horas e dezessete minutos. **Processo: AgR-E-ARR - 64800-98.2008.5.15.0071 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Fábio Leal Cardoso, Procurador: Fábio Messias Vieira, Agravado(s): ESTIVA REFRATÁRIOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERÂMICA, DE REFRAATÓRIOS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE ESTRADAS, DE TERRAPLENAGEM, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E DO MOBILIÁRIO DE MOGI GUAÇU E REGIÃO, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-ED-ED-RR - 1285700-40.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Fabiano Walter, Embargado(a): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Daniel Mesquita dos Santos, Procurador: Aldacy Rachid Coutinho, Embargado(a): DANIEL HENRIQUE CORDEIRO, Advogado: André Gonçalves Zipperer, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais